



SUMÁRIO

DECRETO N° 004/2026 – GP.....2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO N° 004/2026 – GP

DECRETO N° 004/2026 – GP

Dispõe sobre a organização dos espaços públicos, durante o CARNAVAL DA CHAPADA 2026 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a realização do tradicional CARNAVAL dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, a Prefeita Municipal de Chapadinha, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a comissão organizadora do CARNAVAL DA CHAPADA 2026, que será composta pelos órgãos públicos municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Municipal de Arrecadação Tributária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Saneamento, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária atuarão na organização e fiscalização, excepcionalmente, durante a realização do evento.

Art. 2º - Os órgãos estaduais Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e Ministério Público agirão em cooperação com os órgãos públicos municipais supracitados no artigo anterior, conforme esse decreto e demais normas pertinentes.

Art.3º - Fica delimitado toda a área circundante à Praça Irineu Veras Galvão (Praça do Povo), para execução da programação oficial do CARNAVAL DA CHAPADA 2026 no Município de Chapadinha, pelo período de 14 a 17 de fevereiro de 2026.

– Serão interditadas durante todo o período compreendido entre 14 a 17 de fevereiro de 2026, por medida de segurança a preservação dos foliões e do tráfego, as ruas 24 DE AGOSTO, 29 DE MARÇO E TRAVESSA DA CORRENTE.

– A Avenida Presidente Vargas sofrerá interdição diariamente, durante todo o período compreendido entre 14 a 17 de fevereiro de 2026, a partir das 16:00h até as 04:00h do dia subsequente a interdição.

– Durante os dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, o horário limite de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebidas

alcoólicas está restrito as 22:00h, exceto aqueles que possuem concessão prévia emitidas pelo poder Público Municipal para o período carnavalesco acima citado.

– As manifestações carnavalescas que acontecerem nas Praças Cel. Luís Vieira, Praça da Bandeira e Praça da Bíblia deverão desligar toda e qualquer aparelhagem de som durante a realização de missas e cultos.

Art. 4º – Os blocos de carnaval serão divididos em três categorias e seguirão as determinações contidas no Art. 5º e demais parágrafos:

Blocos Familiares (até 20 pessoas):

Estes blocos são destinados a grupos menores, compostos principalmente por famílias ou amigos próximos, com um limite de 20 pessoas. O objetivo é garantir a organização e a convivência familiar durante o carnaval, sem a necessidade de grandes estruturas de segurança.

Blocos de Rua (máximo de 200 pessoas)

Os blocos de rua são abertos ao público e têm como limite um número de 200 pessoas para garantir a segurança e o controle sobre o evento. Esses blocos geralmente percorrem ruas ou praças públicas, mas devem seguir normas que minimizem o impacto no meio ambiente, trânsito e no fluxo de pedestres.

Bloco de Clube Fechado

São blocos realizados em clubes, associações ou espaços privados, com acesso restrito aos associados ou convidados, e com estrutura mais organizada, incluindo palco, segurança privada, banheiros e outros serviços. O limite de participantes pode ser ajustado conforme a capacidade do local.

Art. 5º Os desfiles dos blocos carnavalescos poderão ocorrer com comunicação prévia de no mínimo 72 horas úteis de antecedência a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito e Secretaria Municipal do Meio Ambiente sendo apresentado o percurso para prévia autorização.

§ 1º - Obrigatoriamente deverá ser apresentado o responsável ou responsáveis pelo bloco, tratando-se de pessoa física maior e capaz, que realizar seu cadastro pessoalmente, munido de cópias e originais de RG, CPF e comprovante atual de residência, plano de trabalho





bem como o endereço de instalação do bloco durante o período das festividades carnavalescas.

§ 2º - No ato do cadastramento, o responsável assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas para as festividades do CARNAVAL DA CHAPADA 2026, bem como da legislação sobre o tema, demandando-se a autorização específica por parte da Comissão Organizadora.

§ 3º - No ato do cadastramento do percurso, deverá ser informado a quantidade de carros de som/paredão ou outro tipo de veículo que irá fazer parte do deslocamento, ficando proibido o acréscimo de veículos sem que a comissão seja previamente notificada.

§4º - O horário limite para o deslocamento de "CARROS DE SOM/PAREDÕES" dos blocos carnavalescos ao longo de percurso será das 15:00h até as 22:00h.

Art. 6º - Fica autorizada a instalação de barracas, mediante autorização do poder público municipal, para fins de comercialização de alimentos, bebidas e demais gêneros, somente nas áreas delimitadas no Art. 3º desse Decreto, devendo-se cumprir o seguinte:

A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária;

É proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

A comercialização de bebidas alcoólicas em barracas será permitida somente na área delimitada pela organização do evento conforme Art. 3º desse decreto

É proibida a entrada, comercialização e uso de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), depósitos cortantes e qualquer matéria que comprometa a segurança dos foliões em toda a área delimitada para o CARNAVAL DA CHAPADA 2026.

Os comerciantes mencionados no caput deste artigo são responsáveis pelos resíduos gerados decorrentes de suas atividades, devendo cumprir rigorosamente as instruções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM quanto ao gerenciamento de resíduos recicláveis e não recicláveis.

Aplica-se o disposto no inciso terceiro, a todas as concessões autorizadas pelo poder Público Municipal.

Art. 7º - O descumprimento dos termos autorizados pela Comissão Organizadora e demais normas previstas neste Decreto poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, a autuação, multa, apreensão de bens ou materiais utilizados, revogação da autorização para participar das atividades do CARNAVAL DA CHAPADA 2026, e também estabelecimento ou barraca em que estiverem sendo realizadas as atividades do infrator.

Art. 8º - A não observância das disposições contidas neste Decreto e na legislação vigente pelos integrantes dos blocos e pelos comerciantes de alimentos, bebidas, e demais gêneros, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- 1ª infração – advertência;

- 2ª infração – multa de R\$1.000,00;

- 3ª infração – encerramento de todas as atividades do bloco ou das barracas de comercialização, e devolução aos cofres públicos municipais de

qualquer verba que tenha recebido da Prefeitura Municipal, bem como a revogação de licenças e demais medidas autorizativas.

Parágrafo Único – O descumprimento da proibição contida no Art. 6º, inciso IV, desse decreto importará no recolhimento do material proibido, que será devidamente guardado em uma das dependências do ente público, sendo anotado todos os dados do proprietário, bem como a identificação dos produtos e suas quantidades, devendo ser assinada e rubricadas pelo proprietário, sendo autorizado a recolher o seu material no dia seguinte ao ocorrido, portanto o documento com especificações e quantidades entregues.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 05 de fevereiro de 2026.

Maria Dulilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha





Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA
Contato:

